

estadual e federal pertinente;

- d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, arquitetônico, histórico, artístico, documental, etnográfico, paisagístico, dos saberes e fazeres (art. 28, do Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2022);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Paraná;
- f) a alínea “d” do art. 2º Regimento Interno do CEPHA-PR;
- g) o Parecer do Conselheiro Relator, fls. 78 e 79 do protocolo nº 16.852.020-4;
- h) a deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA ocorrida no dia 20/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a finalização do tombamento do Geossítio Pinheiro de Pedra – Prudentópolis, nos termos do Parecer de fls. 78 e 79 protocolo nº 16.852.020-4 e formalizar a **APROVAÇÃO** da sua Normativa contida nas fls. 72 a 77 do mesmo protocolado, conforme deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: A Coordenação do Patrimônio Cultural, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, deverá providenciar a inscrição no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do
Paraná

118853/2022

RESOLUÇÃO Nº 145/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o art. 2º da Resolução nº 064/2021 que instituiu Comissão Especial encarregada de apresentar proposta de definição dos perímetros de entorno de cada bem tombado em Curitiba, protocolo nº 17.408.836-5;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2022, é órgão colegiado consultivo, que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
763871722

Documento emitido em 03/11/2022 14:45:04.

Diário Oficial Executivo
Nº 11292 | 01/11/2022 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete a técnica referente ao Patrimônio Cultural do Paraná, concernente ao patrimônio cultural, artístico, documental, natural, etnográfico, paisagístico, dos saberes e fazeres” (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2022);

o Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a 187ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 20/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Parecer da Comissão Especial Designada pela Resolução nº 064/2021 contendo a revisão do entorno de Bens Tombados pelo Estado em Curitiba, fls. 130 e 131 o protocolo 17.408.836-5, conforme deliberação da reunião de 20/10/2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
118883/2022

**Secretaria da Educação
e do Esporte**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 19.648.955-0

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15 de outubro de 2022, da servidora **Ana Paula Barcheche**, RG nº 6.058.766-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba – PR, em atenção ao Ofício nº 152/2022 – 004º ZE/PR e com base na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pela Resolução nº 23.643, de 24 de junho de 2021, e pela Resolução nº 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução nº 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pela Resolução nº 827, de 1.º de abril de 2019, e pela Resolução nº 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

118865/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 03 A 07 DE OUTUBRO DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 520/22

APROVADO EM 03/10/22

Prot.: 18.241.470-0

Int.: Centro de Educação Profissional Fama Paranaense

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção